

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI N.º 19.182, DE 28.02.25 (D.O. 28.02.25)

**REESTRUTURA O SISTEMA
REMUNERATÓRIO DOS
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR
DO GRUPO OCUPACIONAL
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a tabela de vencimentos dos profissionais de nível superior do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Art. 2.º As aposentadorias dos profissionais de nível superior do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG e as pensões decorrentes de seus óbitos, desde que, em ambos os casos, regidos pela paridade constitucional, observarão, no que couber, o disposto no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º O vencimento dos professores graduados contratados nos termos da Lei Complementar n.º 22, de 24 de junho de 2000, para jornada de trabalho de 40 horas semanais, será, a partir de 1.º de janeiro de 2025, no valor nominal de R\$ 4.961,73 (quatro mil novecentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos).

Parágrafo único. O vencimento de que trata o *caput* deste artigo será sempre proporcional à efetiva jornada de trabalho do Professor.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1.º, DA LEI N.º 19.182, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO OCUPACIONAL – MAG/40 HORAS

NÍVEL	VENCIMENTO BASE
C	4.961,73
D	5.209,81
E	5.470,30
F	5.743,82
G	6.031,01
H	6.332,56
I	6.649,19
J	6.981,65
K	7.330,73
L	7.697,26
M	8.082,13
N	8.486,23
O	8.910,55
P	9.356,07
Q	9.823,88
R	10.315,07
S	10.830,82
T	11.372,36
U	11.940,98
V	12.538,03

